

**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL****EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2019**

Processo: 00401-00008929/2019-91 - Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E GAMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Objeto: aquisição de 05 (cinco) veículos de transporte de passageiros e de serviços, zero quilômetro, visando o fortalecimento dos trabalhos desenvolvidos pelos Núcleos de Assistência Jurídica da Defensoria Pública do Distrito Federal, para utilização dos recursos do Convênio 340/2016 firmado entre o Ministério da Justiça e a DPDF, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2019-DPDF e a Proposta do Fornecedor. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2019, Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002. VALOR DO CONTRATO: R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 48101; PROGRAMA DE TRABALHO - 03.122.6002.8517.9632; NATUREZA DA DESPESA - 44.90.52; FONTE DE RECURSO - 132012811. UNIDADE GESTORA: 480101; o empenho é de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00639, emitida em 22/11/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário, procedente do Orçamento do Distrito Federal nos termos da Lei nº 6254, de 09/01/2019. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 26/11/2019. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, DANNIEL VARGAS DE SQUEIRA CAMPOS, na qualidade de Defensor Público-Geral Substituto, e pela CONTRATADA, LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA, na qualidade de Representante Legal.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2019**

Processo: 00401-00018571/2018-24 - Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E LUCIA BITTAR E FILHOS HOTELARIA LTDA. OBJETO: aluguel de imóvel para abrigar o Núcleo de Assistência Jurídica de São Sebastião, localizado na Av. das Paineiras E/Q 3/5 Ed. Jardim Imperial, Bloco B, salas 209 a 218, Jardim Botânico, Brasília - DF, com 485 m² de área útil, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 04/2019 e seus anexos, e da Proposta da Contratada. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Chamamento Público nº 04/2019, Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.245/1991. VALOR DO CONTRATO: R\$ 287.560,00 (duzentos e oitenta e sete mil quinhentos e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 48101; PROGRAMA DE TRABALHO - 03.122.6002.8517.9632; NATUREZA DA DESPESA - 33.90.39; FONTE DE RECURSO - 100. UNIDADE GESTORA: 480101; o empenho inicial é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00612, emitida em 11/11/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, procedente do Orçamento do Distrito Federal nos termos da Lei nº 6254, de 09/01/2019. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 22/11/2019. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, MARIA JOSE SILVA SOUZA DE NAPOLIS, na qualidade de Defensora Pública-Geral, e pela CONTRATADA, NICOLAU HOMSI, na qualidade de Representante Legal.

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Processo: 00401-00017194/2019-97 - Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL/DPDF E ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS - ARPEN BRASIL. OBJETO: Atender aos pedidos da parte interessada para solicitação e acesso às CERTIDÕES DIGITAIS, por meio do uso da plataforma da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais - CRC, instituída pelo Provimento nº 46, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos e condições dispostos neste instrumento e na legislação nacional vigente. VIGÊNCIA: entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo ser renunciado por qualquer das partes, por qualquer motivo e a qualquer tempo, por meio de manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo em que as partes poderão liquidar qualquer pendência decorrente da relação ora estabelecida. DATA DE ASSINATURA: 17/10/2019. SIGNATÁRIOS: pela DPDF, MARIA JOSE SILVA SOUZA DE NAPOLIS, na qualidade de Defensora Pública-Geral e pela ARPEN BRASIL, LUIS CARLOS VENDRAMIN JÚNIOR, na qualidade de Coordenador Nacional da CRC-Nacional.

**INEDITORIAIS****CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL****RESOLUÇÃO CRM/DF Nº 447/2019**

Dispõe sobre os deveres de conduta do responsável técnico quando ciente de que a escala de serviço está incompleta, ou diante da falta de profissional médico previamente escalado. O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pela Lei nº 11.000/2004; CONSIDERANDO o direito à saúde estabelecido pelo artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o direito ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde prestados pelo poder público, previsto no artigo 196 da Carta Magna; CONSIDERANDO que o Código de Ética Médica estabelece os princípios da prática médica de qualidade e que os Conselhos de Medicina são os órgãos supervisores e fiscalizadores do exercício profissional e das condições de funcionamento dos serviços médicos prestados à população; CONSIDERANDO que o art. 9º do Código de Ética Médica dispõe ser infração ética deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento; CONSIDERANDO que na ausência de médico plantonista substituto, a direção técnica do estabelecimento de saúde deve providenciar a substituição; CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CFM nº 2.077/14 que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho; CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CFM nº 2.147/2016 que estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos; CONSIDERANDO o que dispõe o anexo da Resolução CFM nº 2.147/2016, art. 2º, §3º, inciso V, VI, que dispõe dos deveres do Responsável Técnico, inciso V - Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013; inciso VI - Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições do diretor técnico frente a escala de serviço incompleta ou diante da falta de profissional médico previamente escalado; resolve: Art. 1º A responsabilidade pela continuidade do atendimento médico no plantão é do diretor técnico, a quem cabe adotar todas as medidas necessárias para organização e ao fiel cumprimento da escala de plantão; sendo vedada a escala de plantão incompleta. Art. 2º É vedado ao médico deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento. §1º Na ausência do médico plantonista substituto, o profissional médico que finaliza seu turno de trabalho deverá comunicar imediatamente a ausência do médico substituto ao diretor técnico da instituição. §2º Deverá o diretor técnico providenciar imediatamente o médico substituto, ou, na impossibilidade, deverá ele próprio assumir o plantão, restando o profissional que finalizou sua jornada de trabalho. §3º Deve o diretor técnico previamente designar substitutos para situações de ausências, garantindo a ininterruptibilidade do serviço de plantão. Farid Buitrago Sánchez - Presidente, Marcela Augusta Montandon Gonçalves - 2º Secretária. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CRM/DF nº 447/2019. A crise do atendimento no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência no Brasil talvez seja o lado mais perverso do caos que assola a saúde pública no país. Na cadeia de atenção à saúde, o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência é o segmento mais exposto e visível para a população e a precariedade de seu atendimento, agravada por tratar de pacientes graves que exigem cuidados imediatos, faz com que os problemas do setor causem choque e indignação na população. A elaboração de escala de plantões de uma unidade de saúde é de competência da direção técnica, juntamente com seu coordenador do serviço de emergência. A programação de férias deve ser realizada anualmente e os plantonistas substitutos providenciados antecipadamente para que não ocorram faltas de profissionais médicos na composição da equipe de trabalho. Situações eventuais de não cumprimento de escala devem ser tratadas como exceções e providências imediatas devem ser acionadas, tanto pela direção técnica como pelo coordenador da emergência e plantonistas. É frequente médicos que atuam em unidades

públicas de saúde, em especial nas unidades de emergência, sejam demandados a estender sua jornada de trabalho, sem acordo prévio, quando nas escalas elaboradas previamente não constam substituto (s) no plantão subseqüente ou quando o plantonista escalado foi afastado e a chefia, tendo informação prévia, não providenciou substituto. Entendemos, no entanto, que nos casos em que o responsável técnico tendo ciência de que a escala está incompleta, cabe a ele providenciar substituto ou assumir o plantão e que o profissional que terminou seu plantão não é obrigado a permanecer em serviço após a conclusão do último paciente atendido em seu horário regular de trabalho. O médico que comparece em sua jornada de trabalho, e conclui sua escala de plantão, está em princípio, liberado do trabalho. A inexistência ou ausência do plantonista deverá ser de responsabilidade do diretor técnico, quer seja em períodos pontuais ou permanentes. Desde que observada as normas Trabalhistas e Regimentais pelo qual foi contratado, o plantonista pode se assim desejar e ter antecipadamente acordado com a direção técnica, permanecer no plantão. Não havendo acordo é necessária uma comunicação formal entre plantonista e direção, registrando a situação para que não haja dúvidas quanto as responsabilidades das partes. É extremamente recomendável para a tranquilidade do médico e, sobretudo, para a segurança dos pacientes, que o médico plantonista se organize, no sentido de não assumir plantões subseqüentes, sem um intervalo de tempo razoável para seu descanso. A ausência de profissionais médicos nos plantões é da responsabilidade dos diretores (técnico e clínico), estes responderão ética e judicialmente. Sem prejuízo à todas as responsabilidades do médico que não comparecer ao plantão em horário pré-estabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento. Comunicado formalmente o diretor técnico, o médico que cumpre sua escala de plantão não pode ser responsabilizado por situações que ocorram após o término do seu plantão. O médico que identificar em seu plantão qualquer irregularidade deve comunicar ao Diretor Técnico, para que as providências devidas sejam adotadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Ética Médica, e pelas Resoluções do Conselho Federal e Regional de Medicina. É direito do médico recusar-se a exercer sua profissão em instituição pública ou privada onde as condições de trabalho não sejam adequadas ou possam prejudicar a própria saúde ou a do paciente, bem como a dos demais profissionais. Neste caso, comunicará imediatamente sua decisão à Comissão de Ética e ao Conselho Regional de Medicina. Marcela Augusta Montandon Gonçalves - Relatora.

DAR-1.159/2019

**CARITAS ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA****AVISO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Torna público a Dispensa de Licenciamento Ambiental emitida pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, para o endereço Chácara nº 01, Núcleo Rural Capão Comprido, São Sebastião/DF. Processo nº 00391-00006416/2019-67.

DAR-1.162/2019

**HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR**

CHAMAMENTO Nº 500/2019

PROCESSO: 2019.21.3557.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 03/12/2019 às 18h, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 500/2019, cujo objeto é a Aquisição de Materiais para Gasoterapia, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 26 de novembro de 2019. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

FILANTROPIA-168/2019

**NIRVANA TRANSPORTES EIRELI****AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos. Foi determinada a elaboração do Plano de Atendimento de Emergência. Edmilson Martins de Oliveira. Procurado

DAR-1.163/2019

**AUTO POSTO BRAGA LTDA****AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

AUTO POSTO BRAGA LTDA, CNPJ nº 05.208.306/0001-51, torna público que REQUEREU Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental - IBRAM Ampliação/Reforma nº de processo SEI: 00010946/2019-18, para atividade de comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, sito na QN 502 Conjunto 01, Lote 02, Samambaia/DF, CEP: 72.310-301.

DAR-1.166/2019

**AUTO POSTO BRAGA LTDA**

CNPJ 052083060002-32

**AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA / AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, a Licença de operação/Autorização Ambiental nº 164/2019, para atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, no SETOR A NORTE QNA 25 LOTE 1, Taguatinga - DF, processo nº00391-00005373/2019-01. AUTO POSTO BRAGA LTDA.

DAR-1.165/2019

**HOTEL FAZENDA QUALITY PRÓ SAÚDE LTDA****AVISO DE RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, a Autorização Ambiental nº 41/2019, para a atividade de Execução de Plano de Recuperação de Área Degradada - Voçoroca, no Parte da Fazenda Buriti dos Alves ou Tição, Rodovia BR-060, KM 20, Recanto das Emas, processo nº 0391-000333/2016. Hotel Fazenda Quality Pró Saúde LTDA.

DAR-1.164/2019